



## Portaria Nº 29, de 22 de dezembro de 2015.

Regulamenta, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI), a inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial dos débitos decorrentes de não pagamento de anuidade, aplicação de multa, sanções e penalidades dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e Lei 12.378/2010,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Os créditos do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí – CAU/PI, decorrentes do não pagamento da anuidade e RRT's, de multas, sanções e penalidades aplicadas aos profissionais, pessoas jurídicas ou terceiros, serão inscritos na Dívida Ativa deste Conselho, para fins de cobranças judiciais, administrativas e apuração da regularidade dos profissionais e empresas registradas no CAU.

Parágrafo único. Esta inscrição não impede que o Conselho inscreva seus créditos no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

Art. 2º A Dívida Ativa deste Conselho será registrada no Livro da Dívida Ativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí.

§ 1º Os termos de inscrição de Dívida Ativa serão assinados pelo Presidente do CAU/PI, pela Gerência Financeira, e na falta desta, a Gerência Geral, bem como pelo Advogado do CAU/PI, e conterà:

- I - o nome do devedor, dos corresponsáveis e, sempre que conhecido, o domicílio ou residência de um e de outros;
- II - o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato;
- III - a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;
- IV - a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo;
- V - a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa; e
- VI - o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida.
- VII - outras informações que se fizerem necessárias.



§2º A certidão expedida para a execução judicial da dívida – CDA, será assinada em conjunto pelo Presidente do CAU/PI, Gerência Financeira, e na falta desta, a Gerência Geral, e o Advogado do CAU/PI.

§3º Antes do ajuizamento da execução fiscal, o valor da dívida será corrigido pela taxa Selic e acrescido de juros moratórios de 1% ao mês conforme previsão do art. 2º da Lei 5.421/1968, além de multas e demais encargos previstos nas Resoluções do CAU/BR.

§4º O Livro da Dívida Ativa deverá ser numerado em ordem crescente, começando do 01, e conterá, cada livro, no máximo 50 (cinquenta) inscrições, numeradas igualmente em ordem crescente começando do 01 (um).

§5º As dívidas decorrentes de regular processo administrativo somente serão inscritas após o trânsito em julgado de sua decisão final, assim certificado no processo.

Art. 3º Antes do ajuizamento da execução, poderá o CAU/PI notificar o devedor para, num prazo de cinco dias, quitar todo o débito, mediante boleto expedido por intermédio do SICCAU.

Art. 4º O pagamento total do débito importará na baixa da inscrição na Dívida Ativa, a ser efetuada mediante lançamento de informação manual, mecânica ou eletrônica a ser realizada pelo Advogado do CAU/PI e homologada pelo Presidente do CAU/PI.

Art. 5º Esta Portaria não prejudica a ocorrência de cobranças judiciais ou administrativas realizadas anteriormente à sua vigência e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Teresina-PI, 22 de dezembro de 2015.

**EMANUEL RODRIGUES CASTELO BRANCO**

Presidente do CAU/PI